



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2004.

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis para a legislatura 2005/2008 e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova, a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 1.908,00 (um mil, novecentos e oito reais) o subsídio dos Vereadores e em R\$ 3.052,00 (três mil e cinquenta e dois reais) o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis para a legislatura 2005/2008.

Art. 2º. Os valores fixados no artigo anterior serão reajustados anualmente, na mesma época e nos mesmos índices de reajustes dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 3º. As reuniões extraordinárias realizadas no recesso parlamentar serão remuneradas por parcela indenizatória no valor de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do subsídio mensal para cada reunião, até o limite de 4 (quatro) reuniões mensais.

Art. 4º. No mês de dezembro de cada ano será devido o pagamento de 13º subsídio, no mesmo valor fixado no artigo 1º para os vereadores e Presidente da Câmara, respectivamente.

Art. 5º. Os recursos necessários para fazer face às despesas oriundas desta Resolução serão consignados anualmente nos orçamentos respectivos.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

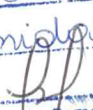
Sala das Reuniões, 30 de agosto de 2004.


José Helvécio Fernandes de Resende
Presidente


Wanderley Pereira de Faria
Vice-Presidente


Sebastião Miranda de Resende
Secretário

Aprovado em 30/8/04

por unanimidade dos presentes

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Em estrita observância ao que determina a Constituição Federal, estamos apresentando o presente projeto de resolução, que fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara para a legislatura 2005/2008.

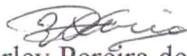
Os critérios e limites constitucionais foram observados, bem como a forma de reajuste e a forma de pagamento do 13º subsídio.

Foram observados os critérios de fixação estabelecidos no artigo 29-A da Constituição Federal, bem como os limites determinados pela Lei Complementar 101/00 para as despesas com pessoal.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres colegas, no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Reuniões, 30 de agosto de 2004.


José Helvécio Fernandes de Resende
Presidente


Wanderley Pereira de Faria
Vice-Presidente


Sebastião Miranda de Resende
Secretário